



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.151, DE 2 DE MAIO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

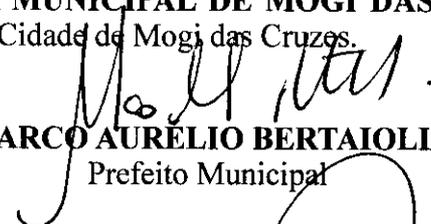
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

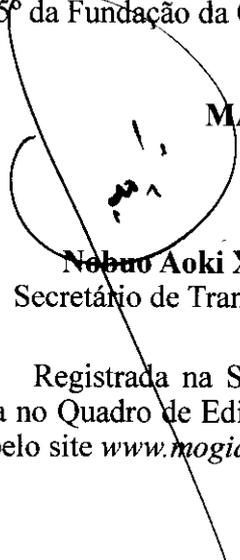
**Art. 2º** Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo, que passa a integrar a presente lei, devendo o referido Convênio observar, no que concerne às obrigações do Município, a autorização legislativa própria para mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos quando necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

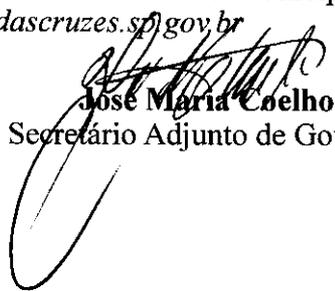
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 2 de maio de 2016, 455ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Nobuo Aoki Xiol**  
Secretário de Transportes

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 2 de maio de 2016. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

  
**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO À LEI Nº 7.151, DE 2 DE MAIO DE 2016

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016

Procs. nºs 14.997/15 e 17.574/09

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS POLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA - PRÓ-POLOS, DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO - SIVIM, E DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR** e seu Diretor Administrativo e Financeiro **FÁBIO BERNACCHI MAIA** que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP** e, de outro lado, o Município de **MOGI DAS CRUZES** com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

CONVÊNIO N° /16 - FLS. 2

**1.1.1** As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, têm a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade e da Integração Operacional, tais como: Planejamento, Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio.

**1.1.2** As ações da **EMTU/SP** referentes ao Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS no Município, previstas no Decreto Estadual nº 49.052, de 2004, serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio;

**1.1.3** As ações da **EMTU/SP** referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM no Município, previstas no Decreto Estadual nº 50.684, de 2006, serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS:**

**2.1.** O presente Convênio é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE:**

**3.1.** A Implantação, Operação, Manutenção, Integração e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade da Região Metropolitana de Mogi das Cruzes, compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da **EMTU/SP** ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM.

**3.1.1** A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela **EMTU/SP** serão de sua responsabilidade, podendo esta conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 3

**CLÁUSULA QUARTA - DOS TRABALHOS:**

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes;

4.1.1. Constarão dos Planos de Trabalho todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimentos objeto do presente Convênio;

4.1.2. Os trabalhos a serem executados pela **EMTU/SP**, com o apoio ou participação do **MUNICÍPIO**, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da **EMTU/SP**, considerando os interesses, conveniências, possibilidades e situações peculiares do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos;

4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, na implantação do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - Pró-Polos, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM e na Integração Operacional constantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares do Município, sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.

4.3. As políticas gerais e os procedimentos de operação e utilização da infraestrutura dos meios físicos e dos equipamentos que constituirão o Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - Pró-Polos, da Integração Operacional e da Implantação do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, constantes do objeto deste Convênio na Região Metropolitana de São Paulo, dentro dos limites do Município, inclusive no que se refere à cobertura dos custos decorrentes, serão objeto de Planos de Trabalho específicos a serem firmados entre as partes, desde que não contrariem princípios estabelecidos neste Convênio;

4.4. A responsabilidade pela manutenção da infraestrutura e dos equipamentos que vierem a ser implantados no Município, para atendimento dos Programas a serem desenvolvidos pela EMTU/SP, será definida em Planos de Trabalho específicos.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 4

**CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS:**

- 5.1.** Cada parte designará um Gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes;
- 5.2.** Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos Gestores.
- 5.3.** Os Gestores poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP:**

**6.1.** São obrigações da EMTU/SP:

**6.1.1.** Mobilizar pessoal especializado e recursos materiais para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;

**6.1.2.** Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;

**6.1.3.** Prever, sempre que possível, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;

**6.1.4.** Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS e Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, no Município;

**6.1.5.** Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 5

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

**7.1.1.** Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;

**7.1.2.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

**7.1.3.** Responder, prontamente, às consultas emanadas da **EMTU/SP**, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;

**7.1.4.** Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;

**7.1.5.** Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, de acordo com os projetos a serem elaborados pela **EMTU/SP**, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, nos termos da Cláusula Quarta - Os Trabalhos;

**7.1.6.** Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS;

**7.1.7.** Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à Municipalidade;

**7.1.8.** Disponibilizar, de acordo com o cronograma previsto, a utilização de áreas municipais, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou dívidas reais necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infraestrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, por meio de instrumento jurídico adequado;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 6

**7.1.8.1.** O Município viabilizará a utilização das áreas municipais segundo premissas de ordem arquitetônica e urbanística, prevendo alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas quando conveniente, devendo, para tanto, formalizar autorização para o seu uso;

**7.1.9.** Proceder à expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio;

**7.1.10.** Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica à volta das estações de embarque e desembarque, dos terminais metropolitanos de integração, conforme premissas a serem definidas em conjunto pela EMTU/SP e o **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS:**

**8.1.** A EMTU/SP poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS e Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, no Município, para tanto, o **MUNICÍPIO** garantirá à EMTU/SP e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

**CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA:**

**9.1.** Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1.** Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente nos seguintes casos:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 7

**10.1.1.** Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

**10.1.2.** Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**10.2.** Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:**

**11.1.** Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a Cláusula Quinta - Coordenação dos Trabalhos.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO  
S.A. - EMTU/SP  
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro  
São Paulo - SP  
CEP: 01013-000  
Tel.: (11) 3113-4700

MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico  
Mogi das Cruzes - SP  
CEP: 08780-900  
Tel.: (11) 4798-5000

**11.1.1.** Os Gestores do presente Convênio serão indicados pelas partes através de correspondência específica.

**11.1.2.** A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões derivadas do presente Convênio.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

CONVÊNIO N° /16 - FLS. 8

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio n°...../....., em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao **MUNICÍPIO** e as demais à **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes, ..... de ..... de 2016.

Pela **EMTU/SP**:

**FÁBIO BERNACCHI MAIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

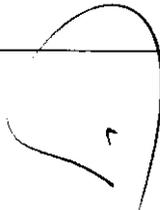
**JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR**  
Diretor Presidente

Pelo **MUNICÍPIO**:

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

RG



RG



SGiov rod rhm

